



PORTARIA Nº. 094, de 03 de abril de 2025

Regulamentação de festas ou eventos culturais na UFBA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a imperiosa necessidade de ofertar um ambiente adequado, fraterno, seguro e ambientalmente sustentável para estudantes, profissionais e visitantes que frequentam e trabalham nos *campi* Universitários, sua responsabilidade em zelar pela integridade e manutenção do patrimônio – material e imaterial – da Instituição e de garantir relações harmoniosas de convivência com a comunidade de seu entorno, de acordo com as determinações legais instituídas pelas esferas do poder público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a realização de festas ou eventos culturais nas Unidades Acadêmicas, Administrativas e nas Residências da Universidade, atendidas as disposições definidas nesta portaria.

Art. 2º Os docentes, discentes regularmente matriculados, os servidores técnico-administrativos da UFBA através de suas respectivas entidades representativas poderão solicitar a realização de festas ou eventos culturais, através de formulário próprio, e seus respectivos anexos, que deverá obrigatoriamente conter:

- I. entidade, comissão ou grupo equiparado, na figura de seu representante formal, responsável pela organização da festa ou evento;
- II. descrição do objetivo e natureza do evento;
- III. previsão quantitativa de público;
- IV. data da realização;
- V. horário de início e previsão de término;
- VI. forma de divulgação;
- VII. local onde será realizado e descrição detalhada dos limites do espaço físico a ser utilizado, com descrição da infraestrutura e logística necessária sob a responsabilidade do representante formal;
- VIII. plano de segurança aprovado pela Coordenação de Gestão de Segurança (COSEG) com a indicação de um responsável (anexo), considerando que



- o Contrato de Vigilância da universidade é patrimonial e que festas e eventos culturais demandam vigilância e proteção de pessoas;
- IX. documento que comprove o atendimento às prerrogativas da Defesa Civil, Bombeiros e Pronto-Atendimento de Emergência, nos termos legais vigentes (anexos);
- X. documento que comprove o atendimento às prerrogativas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos legais vigentes (anexo);
- XI. declaração de atendimento aos índices de potência do som e horários determinados pela SUCOM, nos termos legais vigentes (anexo).

Art. 3º A realização de festas ou eventos culturais no interior das Unidades Acadêmicas, com previsão de público adequado à capacidade do local, será solicitada à respectiva Diretoria, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e deverá ser aprovada por sua Congregação.

§ 1º A decisão da Congregação deverá levar em consideração as disposições desta portaria e da legislação vigente.

§ 2º Em caso de aprovação da solicitação, o Diretor da Unidade comunicará a realização da festa à Comissão de Eventos.

Art. 4º O pedido de realização de festa ou evento que não se enquadre no Art. 3º será encaminhado à PROEXT com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Os pedidos de realização de festa ou evento serão analisadas por uma comissão institucional nomeada pela PROEXT.

§ 2º É de responsabilidade dos proponentes dar conhecimento aos seus respectivos órgãos e unidades acadêmicas da realização de festas e eventos culturais.

§ 3º Em caso de festas ou eventos culturais nas Residências Universitárias, é de responsabilidade dos proponentes dar conhecimento à PROAE.

§ 4º Em caso de festas ou eventos culturais realizados pelas entidades representativas (APUB, ASSUFBA e DCE) realizadas no contexto da universidade, é de responsabilidade dos proponentes dar conhecimento ao Gabinete da Reitoria.

Art. 5º O plano de segurança mencionado no item VIII do Art. 2º deverá conter:

- I. o nome e o contato do organizador responsável pela segurança no dia do evento;



- II. o nome da empresa ou responsável pela segurança particular contratada, com apresentação de contrato, atendidas as exigências legais, quando for o caso.

Art. 6º O plano de segurança será elaborado atendendo aos seguintes quesitos:

- I. o proponente, com apoio da COSEG, fará o planejamento, a distribuição dos seguranças, o plano de proteção do patrimônio da Universidade e o plano de proteção individual dos participantes, respeitando o número mínimo de vigilantes sugeridos pela Defesa Civil;
- II. o proponente, com a colaboração da COSEG, realizará a divulgação de procedimentos de segurança a serem obedecidos pelos participantes durante a realização da festa ou evento, tais como recomendações relativas à proteção de bens e de automóveis;
- III. a organização da festa e a COSEG, supervisionará, instruirá e acompanhará os serviços prestados pela vigilância contratada;
- IV. a COSEG designará um responsável da vigilância para fazer a interlocução com o responsável pela segurança da festa ou evento cultural;
- V. os proponentes deverão comunicar à COSEG qualquer ocorrência registrada durante o período de realização da festa ou evento cultural em no máximo 2 (dois) dias úteis;
- VI. a Comissão de Eventos, após aprovação das solicitações que não se enquadram no Art. 3º, informará aos Diretores com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, a data, o local e a previsão de possíveis interferências.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a contratação de Servidores Técnico-Administrativos da Universidade para atuar na segurança da festa ou evento cultural.

Art. 7º É de responsabilidade da organização da festa ou do evento cultural:

- I. zelar para que o público presente na festa ou evento cultural não exceda a capacidade do local;
- II. garantir a limpeza do local onde o evento foi realizado;
- III. preservar e garantir o bom uso do espaço público e do patrimônio (material e imaterial) da Universidade; não causar inconveniências à realização das atividades acadêmicas, ao funcionamento dos hospitais ou à comunidade vizinha;
- IV. não realizar anúncio publicitário, ação de marketing e/ou ação promocional relacionada aos eventos por meios de comunicação,



especialmente rádio, televisão comercial e web, com exceção dos casos autorizados e redes sociais;

- V. assumir a responsabilidade a possíveis danos ao patrimônio da universidade.

Parágrafo único. O não cumprimento destas disposições determinará a imediata interrupção da festa ou evento cultural, sendo seus responsáveis sujeitos às penalidades descritas no Art. 10º.

Art. 8º Fica proibida a cessão de espaços públicos da UFBA para realização de festas particulares e/ou para lançamento ou divulgação de produtos comerciais durante a realização da festa ou evento cultural, resguardados os interesses acadêmicos e institucionais.

Art. 9º Fica proibida a limitação de acesso à universidade em decorrência da realização de festa ou eventos culturais.

Art. 10º O descumprimento desta portaria sujeitará os responsáveis à aplicação de:

- I. penalidades disciplinares, nos termos dos Estatutos e Regimento Geral da UFBA;
- II. penalidades em decorrência de atos que possam ser enquadrados nos Códigos Civil e Penal;
- III. multa em nome do proponente;
- IV. inabilitação para realização de atividades da mesma natureza por 2 (dois) anos.

Art. 11º Esta portaria entra em vigência a partir da publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor